



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

PORTARIA Nº 408/2020-CAMPUS BELÉM/IFPA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado por meio da Portaria nº 1745/2019/GAB., publicada no D.O.U. de 02/08/2019, no uso de suas atribuições legais concedidas pelos artigos 75, 76 e 77 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 399/2017-CONSUP, de 11/09/2017, Portaria nº 215/2020/GAB., de 19 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio pelo Novo Coronavírus causador da Covid-19, preservando-se à saúde dos servidores, discentes, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências do IFPA *Campus Belém*,

Considerando a necessidade de manutenção das atividades essenciais mínimas em serviço presencial e a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito do IFPA *Campus Belém*,

Considerando a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, conforme dispõe a Lei nº 14.019, de 02/06/2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a Lei nº 9.051, de 13/05/2020, que institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19),

Considerando a obrigatoriedade, para todas as pessoas no âmbito do Município de Belém, do uso de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme dispõe o Decreto nº 96.170, de 20/04/2020, que altera o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020,

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2020/GAB/REITORIA, de 29 de abril de 2020, que trata da obrigatoriedade de uso de máscaras e orientações para manuseio de documentos e processos físicos; como medida de contenção à proliferação do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório, para servidores, discentes, terceirizados e outros membros da comunidade civil, o uso de máscara facial para o ingresso, a permanência e a circulação nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DO CAMPUS BELÉM

dependências do IFPA *Campus* Belém, enquanto perdura a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º A Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) providenciará o fornecimento de máscara facial e/ou equipamentos de proteção facial apenas para os servidores que realizam atendimento público presencial.

§ 3º Os terceirizados prestadores de serviços de manutenção, limpeza, segurança, obras e atendimento ao público em geral dentro do IFPA *Campus* Belém devem receber as máscaras das respectivas empresas contratadas.

Art. 2º As Diretorias, os Departamentos, as Coordenações e os demais setores deste IFPA *Campus* Belém deverão estabelecer o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do espaço físico de trabalho presencial, observados os protocolos de biosegurança, notadamente mantendo a distância de 1,5 m entre as cadeiras e mesas utilizadas para atendimento ao público interno e externo.

Art. 3º É obrigatória a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência no IFPA *Campus* Belém.

§ 1º Para aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória, não será permitida a entrada ou a permanência nas dependências do IFPA *Campus* Belém.

§ 2º A recusa a se submeter à aferição de temperatura corporal impedirá a entrada ou a permanência no IFPA *Campus* Belém.

Art. 4º A Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor (CAQV) deverá promover campanhas de orientação e prevenção contra a Covid-19.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 6º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
DIRETOR GERAL